



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	 Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	 Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	 Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	 Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Despacho n.º 2948/15:

Desvincula Mateus Eduardo Inácio Félix dos serviços, para efeitos de reforma.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 2949/15:

Desvincula Augusto António Antunes do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2950/15:

Desvincula Miguel, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2951/15:

Desvincula Benjamim, Aspirante, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2952/15:

Desvincula Cândido Rodrigues de Sousa Correia do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2953/15:

Desvincula Carlos Maurício do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2954/15:

Desvincula Celeste Maria Domingos Terceiro do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2955/15:

Desvincula Eduardo Reis Albano do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2956/15:

Desvincula Fernando Magalhães do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2957/15:

Desvincula Francisco António Bango Jaime do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2958/15:

Enquadra Paulo António na categoria de Técnico de 3.ª Classe, no quadro de pessoal do Instituto de Investigação Veterinária.

Despacho n.º 2959/15:

Nomeia Fernando João António para o cargo de Chefe de Brigada Técnica do Cazengo do Instituto Nacional do Café, equiparado a Chefe de Secção.

Despacho n.º 2960/15:

Nomeia Domingos Manuel da Silva para o cargo de Coordenador do Grupo Técnico Operacional deste Ministério, no Âmbito do Recenseamento Agro-Pecuário.

Despacho n.º 2961/15:

Nomeia Tânia Victória António Loureiro João para o cargo de Chefe de Secção do Fundo de Desenvolvimento do Café de Angola.

Despacho n.º 2962/15:

Nomeia Raquel Nachova Saianga Bonifácio para o cargo de Chefe de Secção Administrativa do Fundo de Desenvolvimento do Café de Angola.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 2963/15:

Cessa as funções que Eva Nazaré dos Santos Pereira vinha exercendo como Empregada Doméstica na residência da Ministra.

Despacho n.º 2964/15:

Cessa as funções que Maria Francisco Gonga Gongo vinha exercendo como Lavadeira na residência da Ministra.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 2965/15:

Desvincula Luvumbo Bengui, Técnico Superior de 2.ª Classe, colocado na Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2966/15:

Desvincula Maria Teresa, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Comandante Dangereux, no Município da Catumbela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2967/15:

Desvincula Basílio Sangungui, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Escola n.º 1117, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2968/15:

Desvincula Florinda Silissoli, Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe, colocada na Escola Primária do Alto-Liro BG n.º 3004, no Município da Baía-Farta, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2969/15:

Desvincula Benjamim Manuel Ferrão Bastos, Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, colocado na Direcção Provincial da Cultura de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2970/15:

Desvincula António José Boaventura, Técnico Médio de 1.ª Classe, colocado na Direcção Provincial da Cultura de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2971/15:

Desvincula José Abel Lunga, Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário do 6.º Escalão, colocado na Repartição Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia do Cubal.

Despacho n.º 2972/15:

Desvincula Paulino Sapalo, Auxiliar Administrativo Principal, colocado na Escola do 1.º Nível n.º 11 — Joaquim Kapango, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2973/15:

Desvincula Francisco Camuenho, Auxiliar de Limpeza Principal, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Bocoio, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2974/15:

Exonera Manuel Saiago Catumbela Chirima do cargo de Chefe de Secção do Registo Eleitoral da Repartição Municipal dos Registos da Administração Municipal de Benguela.

Despacho n.º 2975/15:

Exonera Maria Josefina Marques do cargo de Chefe de Repartição Municipal dos Assuntos Sociais da Administração Municipal de Benguela.

Despacho n.º 2976/15:

Exonera José Augusto Vieira do cargo de Chefe de Repartição Municipal dos Serviços Técnicos da Administração Municipal de Benguela.

Despacho n.º 2977/15:

Exonera Fernando Quessongo do cargo de Director da Escola do Ensino Primário do Candeeiro, no Município do Balombo.

Despacho n.º 2978/15:

Nomeia António do Espírito Santo para o cargo de Chefe de Secção do Património, do Centro de Formação de Quadros de Electricidade Comandante Kassanje, Município do Lobito, Província de Benguela.

Despacho n.º 2979/15:

Nomeia Gilda Rosa Maxima Muele para o cargo de Chefe de Departamento de Almoxarifado do Governo Provincial de Benguela.

Despacho n.º 2980/15:

Nomeia Madalena Wandandati Bela da Costa para o cargo de Subdirectora Pedagógica da Escola do Ensino Primário do Casaco, n.º BG 6074, Município do Balombo, Província de Benguela.

Despacho n.º 2981/15:

Nomeia Diógenes Stover Elavoco Jimbi para o cargo de Subdirector Administrativo da Escola do Ensino Especial de Benguela.

Despacho n.º 2982/15:

Nomeia Leonor Maria dos Anjos Reis para o cargo de Chefe de Repartição Municipal dos Assuntos Sociais da Administração Municipal de Benguela.

Despacho n.º 2983/15:

Nomeia Maria Josefina Marques para o cargo de Chefe de Secção da Assistência Social, dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, Família e Promoção da Mulher, da Repartição de serviços Sociais da Administração Municipal de Benguela.

Despacho n.º 2984/15:

Nomeia Celino Loneque para o cargo de Chefe de Secção dos Registos, da Repartição Municipal dos Registos, da Administração Municipal de Benguela.

Despacho n.º 2985/15:

Nomeia Júnior João para o cargo de Chefe de Secção da Cultura, Organização, Juventude e Desportos da Repartição Municipal dos Serviços Sociais da Administração Municipal de Benguela.

Governo Provincial de Luanda**Despacho n.º 2986/15:**

Desvincula Francisco Domingos, Encarregado Qualificado, do quadro de pessoal da extinta Direcção Provincial do Desenvolvimento Rural e Pescas do Governo Provincial de Luanda, para efeitos de reforma.

**ANIP — Agência Nacional
para o Investimento Privado****Resolução n.º 18/15:**

Aprova o contrato de investimento privado do projecto denominado «Prodaca Angola, S.A.», no valor global de USD 7.867.700,00, Regime Contratual Único.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Despacho n.º 2948/15
de 22 de Abril**

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4, do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º, do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Mateus Eduardo Inácio Félix, Assessor, desvinculado dos serviços, para efeitos de reforma, nos termos do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2015.

O Secretário de Estado do Tesouro, *Leonel Felisberto da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Despacho n.º 2949/15
de 22 de Abril**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1. É o funcionário Augusto António Antunes, Aspirante, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2950/15
de 22 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1. É o funcionário Miguel, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2951/15
de 22 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1. É o funcionário Benjamim, Aspirante, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2952/15
de 22 de Abril

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho estabelece as Regras Especiais de Ingresso nas carreiras e de passagem à reforma dos funcionários públicos que cessaram funções de chefia, no âmbito da vigência dos Decretos Legislativos Presidenciais n.ºs 2/13, de 25 de Junho, e 3/13, de 23 de Agosto;

Tendo sido, o funcionário Cândido Rodrigues de Sousa Correia, abrangido pelos requisitos estabelecidos no referido diploma;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com

o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Cândido Rodrigues de Sousa Correia desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2953/15
de 22 de Abril

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, estabelece as Regras Especiais de Ingresso nas carreiras e de passagem à reforma dos funcionários públicos que cessaram funções de chefia, no âmbito da vigência dos Decretos Legislativos Presidenciais n.ºs 2/13, de 25 de Junho e 3/13, de 23 de Agosto;

Tendo sido, o funcionário Carlos Maurício, abrangido pelos requisitos estabelecidos no referido diploma;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Carlos Maurício desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2954/15
de 22 de Abril

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho estabelece as Regras Especiais de Ingresso nas carreiras e de passagem à reforma dos funcionários públicos que cessaram funções de chefia, no âmbito da vigência dos Decretos Legislativos Presidenciais n.ºs 2/13, de 25 de Junho e 3/13, de 23 de Agosto;

Tendo sido, a funcionária Celeste Maria Domingos Terceiro, abrangida pelos requisitos estabelecidos no referido diploma;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo

com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É a funcionária Celeste Maria Domingos Terceiro desvinculada do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2955/15
de 22 de Abril

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho estabelece as Regras Especiais de Ingresso nas carreiras e de passagem à reforma dos funcionários públicos que cessaram funções de chefia, no âmbito da vigência dos Decretos Legislativos Presidenciais n.ºs 2/13, de 25 de Junho, e 3/13, de 23 de Agosto;

Tendo sido, o funcionário Eduardo Reis Albano, abrangido pelos requisitos estabelecidos no referido diploma;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Eduardo Reis Albano desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2956/15
de 22 de Abril

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, estabelece as Regras Especiais de Ingresso nas carreiras e de passagem à reforma dos funcionários públicos que cessaram funções de chefia, no âmbito da vigência dos Decretos Legislativos Presidenciais n.ºs 2/13, de 25 de Junho, e 3/13, de 23 de Agosto;

Tendo sido, o funcionário Fernando Magalhães, abrangido pelos requisitos estabelecidos no referido diploma;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do

Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Fernando Magalhães desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2957/15
de 22 de Abril

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, estabelece as Regras Especiais de Ingresso nas carreiras e de passagem à reforma dos funcionários públicos que cessaram funções de chefia, no âmbito da vigência dos Decretos Legislativos Presidenciais n.ºs 2/13, de 25 de Junho, e 3/13, de 23 de Agosto;

Tendo sido, o funcionário Francisco António Bango Jaime, abrangido pelos requisitos estabelecidos no referido diploma;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Francisco António Bango Jaime desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2958/15
de 22 de Abril

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, estabelece as Regras Especiais de Ingresso nas carreiras e de passagem à reforma dos funcionários públicos que cessaram funções de chefia, no âmbito da vigência dos Decretos Legislativos Presidenciais n.ºs 2/13, de 25 de Junho, e 3/13, de 23 de Agosto;

Tendo sido, o funcionário Paulo António, abrangido pelos requisitos estabelecidos no referido diploma;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Paulo António, enquadrado no quadro de pessoal do Instituto de Investigação Veterinária na categoria de Técnico de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2959/15
de 22 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Fernando João António, Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Brigada Técnica do Cazengo do Instituto Nacional do Café, equiparado a Chefe de Secção.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2960/15
de 22 de Abril

Havendo necessidade de se nomear o Coordenador do Grupo Técnico Operacional do Ministério da Agricultura no Âmbito do Recenseamento Agro-Pecuário.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É Domingos Manuel da Silva, Licenciado em Matemática, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Coordenador do Grupo Técnico Operacional do Ministério da Agricultura, no Âmbito do Recenseamento Agro-Pecuário.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Luanda, aos 2 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2961/15
de 22 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Tânia Victória António Loureiro João, Licenciada em Gestão de Empresas, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção do Fundo de Desenvolvimento do Café de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2962/15
de 22 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Raquel Nachova Saianga Bonifácio, Técnico Médio em Contabilidade e Gestão, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção Administrativa do Fundo de Desenvolvimento do Café de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Despacho n.º 2963/15
de 22 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

Cessa as funções de Empregada Doméstica que Eva Nazaré dos Santos Pereira vinha exercendo na residência da Ministra das Pescas, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 94/13, de 4 de Maio da Ministra das Pescas.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 2964/15
de 22 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

Cessa as funções de Lavadeira que Maria Francisco Gonga Gongo vinha exercendo na residência da Ministra das Pescas, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 92/2013, de 4 de Maio da Ministra das Pescas.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 2965/15
de 22 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos e do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e), do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Luvumbo Bengui, Técnico Superior de 2.ª Classe, Agente n.º 90946063, colocado na Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo de Benguela, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2966/15
de 22 de Abril

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Maria Teresa, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05550739, colocada na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Comandante Dangereux, no Município da Catumbela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2967/15
de 22 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Basílio Sangungui, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 07830006, colocado na Escola n.º 1117, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2968/15
de 22 de Abril

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da*

República n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Florinda Silissoli, Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe, Agente n.º 05605699, colocada na Escola Primária do Alto-Liro BG n.º 3004, no Município da Baía-Farta, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2969/15 de 22 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Benjamim Manuel Ferrão Bastos, Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, Agente n.º 05445505 e CIF n.º 1135089-19, colocado na Direcção Provincial da Cultura de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2970/15 de 22 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É António José Boaventura, Técnico Médio de 1.ª Classe, Agente n.º 05446887 e CIF n.º 1135085-93, colocado na Direcção Provincial da Cultura de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2971/15 de 22 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, I série, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho, de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É José Abel Lunga, Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 90630035, colocado na Repartição Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia do Cubal, desvinculado dos serviços, a seu pedido.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2972/15 de 22 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Paulino Sapalo, Auxiliar Administrativo Principal, Agente n.º 05582952, colocado na Escola do 1.º Nível n.º 11 Joaquim Kapango, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2973/15
de 22 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Francisco Camuenho, Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 05588618, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Bocoio, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2974/15
de 22 de Abril

Por Conveniência de Serviço Público;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, e do Decreto Executivo n.º 10/09, de 3 de Fevereiro, que aprova o estatuto orgânico do Governo Provincial e Administrações Municipais, determina o seguinte:

1. É Manuel Saiago Catumbela Chirima exonerado do cargo de Chefe de Secção do Registo Eleitoral, da Repartição Municipal dos Registos, da Administração Municipal de Benguela, lugar para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 078/08.02.03.03.01/GGPB/11.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 16 de Março de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2975/15
de 22 de Abril

Por conveniência de serviço público;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da

Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, e do Decreto Executivo n.º 10/09, de 3 de Fevereiro, que aprova o estatuto orgânico do Governo Provincial e Administrações Municipais, determina o seguinte:

1. É Maria Josefina Marques exonerada do cargo de Chefe de Repartição Municipal dos Assuntos Sociais, da Administração Municipal de Benguela, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 144/08.02.03.03.01/2011, de 5 de Julho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 16 de Março de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2976/15
de 22 de Abril

Por conveniência de serviço público;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, e do Decreto Executivo n.º 10/09, de 3 de Fevereiro, que aprova o estatuto orgânico do Governo Provincial e Administrações Municipais, determina o seguinte:

1. É José Augusto Vieira exonerado do cargo de Chefe de Repartição Municipal dos Serviços Técnicos, da Administração Municipal de Benguela, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 141/08.02.03.03.01/2011, de 5 de Julho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 16 de Março de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2977/15
de 22 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei

da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Fernando Quessongo, Agente n.º 05610045, exonerado das funções de Director da Escola do Ensino Primário do Candeeiro, no Município do Balombo, pelo qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 081/08.02.03.03.01/GVGPB/2012.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2978/15

de 22 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 26, I série, sobre o Regime Jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É António do Espírito Santo, Primeiro Oficial Administrativo, Agente n.º 05618979, nomeado para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe de Secção do Património, do Centro de Formação de Quadros de Electricidade Comandante Kassanje, Município do Lobito, Província de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2979/15

de 22 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 26, I série, sobre o Regime Jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da

Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Gilda Rosa Maxima Muele, Agente n.º 88951424, nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe de Departamento de Almoxarifado, do Governo Provincial de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 18 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2980/15

de 22 de Abril

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo das disposições constantes no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Presidencial n.º 16/11, de 11 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Subsistema do Ensino Geral;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Presidencial n.º 16/11, de 11 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 6, I série, de 11 de Janeiro de 2011, que aprova o Estatuto do Subsistema do Ensino Geral, determina o seguinte:

1. É Madalena Wandandati Bela da Costa, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada, do 5.º Escalão, Agente n.º 12325167, nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de Subdirectora Pedagógica da Escola do Ensino Primário do Casaco, n.º BG 6074, Município do Balombo, Província de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2981/15

de 22 de Abril

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo das disposições constantes no Decreto Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 26, I série, sobre o Regime Jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Diógenes Stover Elavoco Jimbi, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 12101261, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Subdirector Administrativo da Escola do Ensino Especial de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2982/15
de 22 de Abril

Por conveniência de serviço público;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, e do Decreto Executivo n.º 10/09, de 3 de Fevereiro, que aprova o estatuto orgânico do Governo Provincial e Administrações Municipais, determina o seguinte:

1. É Leonor Maria dos Anjos Reis nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Chefe de Repartição Municipal dos Assuntos Sociais da Administração Municipal de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 16 de Março de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2983/15
de 22 de Abril

Por conveniência de serviço público;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, e do Decreto Executivo n.º 10/09, de 3 de Fevereiro, que aprova o estatuto orgânico do Governo Provincial e Administrações Municipais, determina o seguinte:

1. É Maria Josefina Marques nomeada em missão de serviço para exercer o cargo de Chefe de Secção da Assistência Social, dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, Família e Promoção da Mulher, da Repartição de Serviços Sociais da Administração Municipal de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 16 de Março de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2984/15
de 22 de Abril

Por conveniência de serviço público;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, e do Decreto Executivo n.º 10/09, de 3 de Fevereiro, que aprova o estatuto orgânico do Governo Provincial e Administrações Municipais, determina o seguinte:

1. É Celino Loneque nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Chefe de Secção dos Registos, da Repartição Municipal dos Registos, da Administração Municipal de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 16 de Março de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2985/15
de 22 de Abril

Por conveniência de serviço público;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, e do Decreto Executivo n.º 10/09, de 3 de Fevereiro, que aprova o estatuto orgânico do Governo Provincial e Administrações Municipais, determina o seguinte:

1. É Júnior João nomeado para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Chefe de Secção da Cultura, Organização, Juventude e Desportos da Repartição Municipal dos Serviços Sociais da Administração Municipal de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 16 de Março de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 2986/15
de 22 de Abril

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição,

Modificação é Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Francisco Domingos, Encarregado Qualificado, Agente n.º 04077063, desvinculado por reforma do quadro de pessoal da extinta Direcção Provincial do Desenvolvimento Rural e Pescas do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 18/15
de 22 de Abril

Considerando que a «Interaca B.V.», pessoa colectiva de direito holandês, entidade não residente cambial, Investidor Externo com sede social na Rue Clade Debussylaan, n.º 24, 1082, Amsterdam — Holanda, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de Investimento Privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta pretende-se constituir uma sociedade anónima, denominada «Prodaca Angola, S. A.», cuja actividade consiste na implementação de uma fábrica vocacionada na produção de depósitos, tubagens, troços, flagelados em aço inox, estruturas metálicas, componentes para Eta's e Etar's, módulos de bombas hidráulicas, sistemas eléctricos necessários e filtros, componentes para captação de água;

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público nos diversos sectores económicos;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho (Estatuto Orgânico da ANIP), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de investimento privado do projecto denominado «Prodaca Angola, S. A.», no valor global de USD 7.867.700,00 (sete milhões, oitocentos e ses-

enta e sete mil e setecentos dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO PRODACA ANGOLA S. A.

Contrato de Investimento Privado

As Partes:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP»), com sede na Rua Serqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) (doravante «Estado»);

e.

«Interaca B.V.», pessoa colectiva de direito holandês, entidade não residente cambial, investidor externo, com sede social na Rua Claude Debussylaan, n.º 24, 1082 Amsterdam - Holanda, representada neste acto por Carlos Barbosa, devidamente mandatado para o efeito.

O «Investidor» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes».

Considerando que:

- O Investidor pretende estabelecer parceria com entidades residentes cambiais e por via da qual constituir entre si uma sociedade anónima a denominar-se «Prodaca Angola, S. A.»;
- O promotor possui conhecimento e a experiência acumulada na produção de depósitos, tubagens, troços flagelados em Aço Inox, estruturas metálicas, componentes para Eta's e Etar's (sistemas de tratamento e desinfecção hidráulicos, módulos de bombas hidráulicas, sistemas eléctricos necessários e filtros) e componentes para captação de água (sistemas de captação, com e sem desinfecção hidráulica, módulos de bombas hidráulicas e sistemas eléctricos necessários) e pretende produzir localmente estes produtos através da implantação de uma fábrica na Província do Bengo;
- O Executivo Angolano tem como estratégia de médio e longo prazo dinamizar as unidades produtivas nacionais, através da revitalização da indústria nacional;

- d) A Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, aprovada pela Assembleia Nacional, regula as bases do investimento privado, bem como o regime de acesso aos incentivos fiscais e facilidades a conceder pelo Estado Angolano;

As Partes, animadas pelo propósito da concretização do Projecto de Investimento, acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente contrato de investimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa.
2. Constitui objecto do presente Contrato, a implantação de uma fábrica vocacionada a produção de depósitos, tubagens, troços flagelados em Aço Inox, estruturas metálicas, componentes para Eta's e Etar's (sistemas de tratamento e desinfecção hidráulicos, módulos de bombas hidráulicas, sistemas eléctricos necessários e filtros) e componentes para captação de água (sistemas de captação, com e sem desinfecção hidráulica, módulos de bombas hidráulicas e sistemas eléctricos necessários).

CLÁUSULA 2.ª

(Duração do Contrato e denúncia)

1. O Contrato de Investimento será por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Contrato, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de pelo menos 6 meses antes da data proposta para o término.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens)

1. O Projecto de Investimento estará localizado na Estrada Nacional n.º 100, sem número, Bairro do Panguila, Município do Dande, Província do Bengo, Zona de Desenvolvimento B, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos a adquirir pelo Investidor, para a realização do objecto do presente Contrato, estarão sob o regime da propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com o presente Investimento o «Investidor» propõe-se atingir os seguintes objectivos:

- a) Criar uma empresa angolana com viabilidade económica a longo prazo, criadora de emprego e com capacidade de produzir localmente equipamentos metalomecânicos e hidráulicos usados em obras públicas e privadas de captação e tratamento de água e afins;
- b) Incentivar o crescimento da economia;
- c) Promover as regiões mais desfavorecidas, sobretudo naquelas cuja empresa efectuar as suas actividades.

- d) Introduzir o domínio da tecnologia;
- e) Fomentar as parcerias com empresas nacionais

CLÁUSULA 5.ª

(Sociedade executora do Projecto)

1. Pelo presente contrato e para a execução do objecto constante da cláusula primeira, os investidores obrigam-se a constituir ao abrigo da lei angolana, uma sociedade anónima com a denominação «Prodaca Angola, S. A.», cuja estrutura societária é constituída pelos seguintes accionistas:

- a) «Interaca B.V.» (Holanda) — 85%
- b) Alberto Augusto Couto Alves — 12%
- c) «ASGEST-AFRICA — Serviços de Gestão, S.A.» — 1%
- d) «Ambiáfrica, S. A.» — 1%
- e) «Impact Evolution, S. A.» — 1%

2. A sociedade executora do Projecto terá a sua sede social no Município do Dande, Província do Bengo.

CLÁUSULA 6.ª

(Condição de exploração e gestão do empreendimento)

A gestão do Projecto será efectuada directamente pelo Investidor, através da empresa a constituir, nos termos da cláusula 5.ª deste Contrato, em estreita conformidade com as condições de autorização prevista neste contrato de investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento)

Para a implementação do Projecto e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que o Investidor irá realizar, traduzir-se-ão em Operações de Investimento Externo, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 8.ª

(Montante e formas de realização do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 7.867.700,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e setecentos dólares dos Estados Unidos da América).

2. O valor de Investimento declarado no ponto acima será realizado da seguinte forma:

Investimento Externo

- a) USD 677.700,00, pela transferência de fundos do exterior;
- b) USD 7.190.000,00, pela importação de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos.

3. O Investidor no quadro do desenvolvimento do Projecto e das necessidades do mercado poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades e seu desenvolvimento.

CLÁUSULA 9.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

O valor global de investimento será integralmente financiado com fundos próprios do investidor.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

No âmbito da implementação e desenvolvimento do Projecto, prevê-se um período de 24 meses para o arranque das actividades, conforme o cronograma de implementação em anexo.

CLÁUSULA 11.ª

(Concessão de facilidades, incentivos fiscais e aduaneiros)

1. Nos termos do presente Projecto de Investimento e disposições legais correspondentes aplicáveis, constantes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, ao investidor privado assiste o direito aos incentivos fiscais seguintes:

- a) Redução da taxa de imposto Industrial em 42,50% (quarenta e dois vírgula cinquenta por cento) por um período de 3 anos, a partir do início da laboração de, pelo menos, 90% da força de trabalho;
- b) Redução da taxa de imposto sobre a aplicação de capitais em 21.25% (vinte e um vírgula vinte e cinco por cento) por um período de 3 anos, a partir do início de laboração de, pelo menos, 90% da força de trabalho;
- c) Isenção do pagamento do imposto do SISA pela aquisição de terrenos adstritos ao Projecto.

2. O período de isenção ou redução conta-se a partir do início da laboração de pelo menos 90% da força de trabalho prevista, no âmbito da implementação do projeto de investimento.

CLÁUSULA 12.ª

(Força de trabalho do Projecto e plano de formação)

1. O Projecto prevê a criação de 42 postos de trabalho distribuídos da seguinte forma:

- a) 12 Trabalhadores expatriados visando a cobertura dos trabalhos nas áreas de especialidade;
- b) 30 Trabalhadores nacionais.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recrutamento e Formação da mão-de-obra nacional a Sociedade ficará também obrigada a:

- a) O cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional e substituição gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, num período que se estima de 3 anos, dependendo da complexidade da função, nos termos do Anexo 2;
- b) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- c) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais; e
- d) Assegurar-se que as empresas subcontratadas celebrem contratos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores.

3. O Investidor Privado tem como objectivo proporcionar formação intensiva, transmissão de conhecimentos, *know-how* e conhecimentos técnicos para os técnicos nacionais.

CLÁUSULA 13.ª

(Impacte ambiental)

O Investidor Privado obriga-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com o n.º 3.º do artigo 16.º da Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho, e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

1. Permitir que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no estaleiro;
2. Participar ao Ministério do Ambiente quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

O impacto económico e social do Projecto traduz-se no seguinte:

- a) Criação de 30 postos de trabalho directos destinados a força de trabalho nacional;
- b) Contribuir com um VAB acumulado no sector, de USD 26.797.636,36;
- c) Introdução no mercado nacional de sistemas tecnológicos modernos e inovadores da indústria metalomecânica e hidráulica.

CLÁUSULA 15.ª

(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo Projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) ANIP — apoiará o relacionamento do investidor com os demais organismos, sempre que necessário, a fim de auxiliar na emissão de licenças e outros documentos necessários a implementação do Projecto dentro dos prazos aprovados;
- b) Ministério do Indústria como entidade tutelar, a apoiar o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do Projecto;
- c) BNA — Departamento de Controlo Cambial: emitir as licenças dos capitais autorizados bem como a transferência dos dividendos e outros lucros distribuídos, nos termos legalmente estabelecidos;
- d) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social: (i) apoiar as acções de formação e realização de estágios profissionais.

CLÁUSULA 16.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos dividendos)

1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o Projecto de Investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, ao investidor externo é garantido o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam Investimento Privado;
- d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O Investidor só terá direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos três (3) anos a contar da data implementação efectiva do Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 17.º

(Execução e gestão do Projecto)

1. O prazo de início de execução do Projecto de Investimento é de 120 (cento e vinte dias) a partir da data da assinatura do presente contrato.

2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do Projecto de Investimento, a ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional ao «Investidor», com vista a garantia dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários, em prazos legalmente admissíveis.

3. No âmbito da execução e gestão da implementação do Projecto a ANIP realizará visitas ao Projecto, com vista a verificação física da execução do mesmo, ficando as Partes obrigadas a reunirem periodicamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA 18.º

(Mecanismo de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. O «Investidor» deverá facilitar a ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao Projecto de Investimento, devendo ser-lhes

facultadas as condições logísticas necessárias, segundo o critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do Projecto, os aumentos de capitais para investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contrárias e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, o «Investidor», sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

CLÁUSULA 19.º

(Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações efectuadas no abrigo do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

Estado, representado pela ANIP:

Endereço: Rua Serqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar

Edifício do Ministério da Indústria;

Telefone: +244 222 391 434 / 331 252;

Fax: + 244.222 393 381;

E-mail: geral@anip.co.ao

«Interaca B.V.»

Endereço: Rua Claude Debussylaan, n.º 24, 1082 Amsterdam

— Holanda;

Telefone: 00244 929 105 636 (Carlos Barbosa) / 00244 929 647 528 (Noémia Pedro)

Email: carlos.barbosa@asgest.co.ao / noemia.pedro@asgest.co.ao

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 20.º

(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão

ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. Se no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio Contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter a questão a qualquer instância legal competente para decidir esta matéria.

4. No caso dos bens objecto de Investimento Privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 21.ª

(Deveres e direitos do Investidor)

1. O «Investidor» obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no país;
- c) Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente contrato, o Investidor gozará ainda dos seguintes direitos:

- a) A sociedade a constituir gozará do estatuto de sociedade de direito angolano;
- b) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial;
- c) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Investidor tem direito a recorrer ao crédito após implementação efectiva do Projecto.

CLÁUSULA 22.ª

(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste contrato de investimento, sem prejuízo do disposto em outros Diplomas, em matéria de Investimento Privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do Projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa

ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;

- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do Projecto de Investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do Investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 23.ª

(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor Privado será submetido a arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro que desempenhará a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativas e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 24.ª

(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 25.ª

(Entrada em Vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 26.^a
(Língua do Contrato e exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, descritos na cláusula 21.^a, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estar em língua portuguesa e em dois exemplares.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

CLÁUSULA 27.^a
(Documentos Contratuais)

1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos contém todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento, aos seus Anexos e/ou ao CRIP, para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou do CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as Cláusulas do Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 28.^a
(Documentos anexos)

São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

- a) Plano de formação da mão-de-obra nacional;
- b) Plano de substituição gradual da mão-de-obra expatriada; e
- c) Cronograma de implementação do Projecto.

Feito em Luanda ao 19 de Fevereiro de 2015.

Pela República de Angola, a Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela «Interaca, B.V.», *Carlos Jorge Sousa Santos Correia Barbosa*. — Procurador.

PLANO DE FORMAÇÃO

1. — Estratégia de Desenvolvimento

Desenvolvido a partir da necessidade de criar um instrumento de reflexão e suporte próprio à actividade da formação inerente ao desenvolvimento da actividade da «Prodaca», pretendem-se com o presente Projecto, os seguintes objectivos:

1. Com o presente Plano de Formação delinear a actividade futura da empresa na sequência dos objectivos estruturantes e globalizantes da empresa e da política de gestão para os anos de 2014 e 2015.

2. Sustentar ao nível do investimento necessário à formação e a aportação dos recursos financeiros adequados para as acções de formação identificadas como necessárias no horizonte temporal em análise.

Seguindo a linha de orientação da empresa e os valores e princípios pelos quais se rege, foram traçadas medidas de orientação e objectivos estratégicos de desenvolvimento da actividade formativa:

1. Ao nível da estratégia de desenvolvimento para os próximos anos:

Ao nível do serviço, continuar a melhorar e ampliar a oferta e a qualidade da actividade proporcionando a formação adequada aos actuais potenciais trabalhadores da «Prodaca, S.A.» como forma de acrescentar valor ao cliente e sustentar as vantagens competitivas da empresa nomeadamente nas suas áreas de actuação, em harmonia com o diagnóstico das necessidades, perfil e competências dos trabalhadores da empresa;

Ao nível interno a implementação de acções de formação específica aos trabalhadores existentes, como forma de vantagem diferencial dos recursos da empresa, privilegiando a capacidade técnica e profissional como factores indispensáveis de contribuição na melhoria da qualidade dos serviços prestados;

Continuar a partilhar as melhores práticas, orientações, metodologias e partilha dos resultados obtidos com as acções de formação.

2. Os objectivos que consideramos estratégicos para a actividade estão definidos como:

Ao nível do serviço manter a adaptabilidade, qualidade e eficácia da prestação dos serviços;

Continuar a valorizar os recursos humanos da «Prodaca, S.A.» afectos à sua actividade, quer ao nível pedagógico quer científico;

Continuar o intercâmbio com parceiras quanto às melhores práticas e metodologias utilizadas nas acções de formação face aos objectivos visados.

3. Público-alvo da Formação — Os públicos-alvo para quem serão dirigidas as acções de formação serão os futuros trabalhadores da «Prodaca» e a criação das condições necessárias para o desenvolvimento para as acções a dirigir a futuros trabalhadores, ditadas pela necessidade de dotar os formandos com as qualificações e competências adequadas à sua rápida aculturação na empresa e a um desempenho compatível com as necessidades reveladas pela sua estratégia de desenvolvimento empresarial.

4. Locais da oferta dos serviços — Os locais de oferta da formação irão ser sobretudo nas instalações da empresa e em contexto de trabalho, nomeadamente no âmbito dos trabalhos realizados / a realizar nos clientes da «Prodaca».

Para tal a «Prodaca, S.A.» definiu um plano articulado de actuação que permite uma utilização racional dos recursos físicos e humanos existentes e a assegurar a implementação do projecto, garantindo o atingimento dos seus objectivos e com uma conduta adequada, nomeadamente:

- Assegurar o nível de literacia adequado, criando as condições para a leitura e exposição escrita;
- Capacidade conceptual associado ao desempenho da função e ao essencial do problema;
- Capacidade e vontade de descer ao detalhe;
- Proporcionar a qualificação e a capacidade para o desempenho dos trabalhos necessários;
- Predisposição para atender às verdadeiras necessidades dos clientes;

Elevar padrões de consciência e ética profissional.

São estes factores que a «Prodaca» pretende vir a valorizar no âmbito da habilitação dos seus trabalhadores e que presidirão às bases adequadas ao nível de perfil dos trabalhadores atuais e no âmbito do recrutamento e selecção dos seus trabalhadores futuros.

O objectivo é a sensibilização ao nível dos seus colaboradores no sentido de poderem vir a criar um espírito de entreajuda crítica, no âmbito das funções, trabalhos e tarefas que lhes estão confiados, dando às mesmas intervenções os níveis de desempenho e utilidade que são esperados.

No âmbito dos procedimentos de formação da «Prodaca, S.A.» e atendendo às expectativas durante o próximo triénio de alargamento da actividade a outros domínios, é ainda de especial importância:

- Desenvolver metodologias consentâneas com o campo de intervenção a operar bem como definir os instrumentos a utilizar;
- Desenvolver programas de formação orientados para as competências nucleares da empresa e para o desempenho esperado ao nível das funções, a executar pelos seus trabalhadores;
- Desenvolver suportes de apoio à aprendizagem concebidos no âmbito dos seus programas de formação;
- Garantir as competências adequadas por meio da formação e experiência profissional, relevante nas áreas de conhecimento em causa;
- Garantir um controlo de resultados mais rigoroso, face aos objectivos predefinidos, numa perspectiva de adequação permanente às reais necessidades dos clientes.

2. — Projectos a Desenvolver Inseridos na Estratégia

As acções de formação inseridas no Projecto de Investimento e Plano de Formação Profissional assentam em quatro pilares:

Técnicas de Produção:

Corte, Oxicorte, Quinagem;

Tornos, Fresadoras, Prensas;

Serralharia, Soldadura;

Hidráulica, Oficina;

Pintura, Montagem e Armazenamento de Matérias-Primas.

Liderança e Gestão de equipas;

Gestão de Recursos Humanos;

Direcção Comercial e Gestão de Vendas.

As acções em Técnicas de Produção nas áreas anteriormente identificadas têm como objectivo dotar os formandos de conhecimentos que lhes permitem desenvolver uma maior capacidade de organização na execução das suas tarefas e funções; visando uma maior qualidade do serviço prestado ao cliente.

As acções em Gestão Administrativa e Financeira visam dotar os elementos das empresas, de conhecimentos essenciais relativos à actividade de gestão e administração de forma a facultar uma eficiente tomada de decisões.

As acções em Liderança e Gestão de Equipas visam reforçar o contributo do líder no incremento da eficácia das equipas/indivíduos; inventariar as competências de gestão, identificando pontos fortes e fracos; melhorar a eficácia geral do exercício da liderança; desenvolver o seu estilo de liderança; comunicar eficazmente; gerir o tempo com maior eficiência; motivar e mobilizar a sua equipa; delegar com responsabilidade.

As acções em Direcção Comercial e Gestão de Vendas visam a criação de técnicas que permitem activar as necessidades do cliente e satisfazê-las, de modo a criar um benefício mútuo para ambas as partes, de forma lucrativa e mantendo uma relação de longa duração, bem como um Conhecimento e domínio das técnicas de criação, liderança e motivação de uma força de vendas, com a prospectiva da dinamização da actividade de forma produtiva e planeada.

Por fim, as acções em Gestão de Recursos Humanos visam o desenvolvimento de técnicas que permitam atrair e reter os melhores colaboradores do mercado, gerir as suas condições de trabalho e motivá-los por forma a atingir os objectivos da empresa.

Uma vez que a qualidade passa pela estratégia da empresa, é assim necessário dar a conhecer os objectivos, políticas, métodos e técnicas a ela inerentes.

As acções deverão decorrer em 2014/2015 e terão como destinatários os seguintes colaboradores de diversos sectores (administrativo, técnico e operacional) da empresa:

CLÁUSULA 26.^a
(Língua do Contrato e exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, descritos na cláusula 21.^a, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estar em língua portuguesa e em dois exemplares.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

CLÁUSULA 27.^a
(Documentos Contratuais)

1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos contém todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento, aos seus Anexos e/ou ao CRIP, para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou do CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as Cláusulas do Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 28.^a
(Documentos anexos)

São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

- a) Plano de formação da mão-de-obra nacional;
- b) Plano de substituição gradual da mão-de-obra expatriada; e
- c) Cronograma de implementação do Projecto.

Feito em Luanda ao 19 de Fevereiro de 2015.

Pela República de Angola, a Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela «Interaca, B.V.», *Carlos Jorge Sousa Santos Correia Barbosa*. — Procurador.

PLANO DE FORMAÇÃO

1. — Estratégia de Desenvolvimento

Desenvolvido a partir da necessidade de criar um instrumento de reflexão e suporte próprio à actividade da formação inerente ao desenvolvimento da actividade da «Prodaca», pretendem-se com o presente Projecto, os seguintes objectivos:

1. Com o presente Plano de Formação delinear a actividade futura da empresa na sequência dos objectivos estruturantes e globalizantes da empresa e da política de gestão para os anos de 2014 e 2015.

2. Sustentar ao nível do investimento necessário à formação e a aportação dos recursos financeiros adequados para as acções de formação identificadas como necessárias no horizonte temporal em análise.

Seguindo a linha de orientação da empresa e os valores e princípios pelos quais se rege, foram traçadas medidas de orientação e objectivos estratégicos de desenvolvimento da actividade formativa:

1. Ao nível da estratégia de desenvolvimento para os próximos anos:

Ao nível do serviço, continuar a melhorar e ampliar a oferta e a qualidade da actividade proporcionando a formação adequada aos actuais potenciais trabalhadores da «Prodaca, S.A.» como forma de acrescentar valor ao cliente e sustentar as vantagens competitivas da empresa nomeadamente nas suas áreas de actuação, em harmonia com o diagnóstico das necessidades, perfil e competências dos trabalhadores da empresa;

Ao nível interno a implementação de acções de formação específica aos trabalhadores existentes, como forma de vantagem diferencial dos recursos da empresa, privilegiando a capacidade técnica e profissional como factores indispensáveis de contribuição na melhoria da qualidade dos serviços prestados;

Continuar a partilhar as melhores práticas, orientações, metodologias e partilha dos resultados obtidos com as acções de formação.

2. Os objectivos que consideramos estratégicos para a actividade estão definidos como:

Ao nível do serviço manter a adaptabilidade, qualidade e eficácia da prestação dos serviços;

Continuar a valorizar os recursos humanos da «Prodaca, S.A.» afectos à sua actividade, quer ao nível pedagógico quer científico;

Continuar o intercâmbio com parceiras quanto às melhores práticas e metodologias utilizadas nas acções de formação face aos objectivos visados.

3. Público-alvo da Formação — Os públicos-alvo para quem serão dirigidas as acções de formação serão os futuros trabalhadores da «Prodaca» e a criação das condições necessárias para o desenvolvimento para as acções a dirigir a futuros trabalhadores, ditadas pela necessidade de dotar os formandos com as qualificações e competências adequadas à sua rápida aculturação na empresa e a um desempenho compatível com as necessidades reveladas pela sua estratégia de desenvolvimento empresarial.

4. Locais da oferta dos serviços — Os locais de oferta da formação irão ser sobretudo nas instalações da empresa e em contexto de trabalho, nomeadamente no âmbito dos trabalhos realizados / a realizar nos clientes da «Prodaca».

Para tal a «Prodaca, S.A.» definiu um plano articulado de actuação que permite uma utilização racional dos recursos físicos e humanos existentes e a assegurar a implementação do projecto, garantindo o atingimento dos seus objectivos e com uma conduta adequada, nomeadamente:

Assegurar o nível de literacia adequado, criando as condições para a leitura e exposição escrita;

Capacidade conceptual associado ao desempenho da função e ao essencial do problema;

Capacidade e vontade de descer ao detalhe;

Proporcionar a qualificação e a capacidade para o desempenho dos trabalhos necessários;

Predisposição para atender às verdadeiras necessidades dos clientes;

Elevar padrões de consciência e ética profissional.

São estes factores que a «Prodaca» pretende vir a valorizar no âmbito da habilitação dos seus trabalhadores e que presidirão às bases adequadas ao nível de perfil dos trabalhadores atuais e no âmbito do recrutamento e selecção dos seus trabalhadores futuros.

O objectivo é a sensibilização ao nível dos seus colaboradores no sentido de poderem vir a criar um espírito de entreajuda crítica, no âmbito das funções, trabalhos e tarefas que lhes estão confiados, dando às mesmas intervenções os níveis de desempenho e utilidade que são esperados.

No âmbito dos procedimentos de formação da «Prodaca, S.A.» e atendendo às expectativas durante o próximo triénio de alargamento da actividade a outros domínios, é ainda de especial importância:

Desenvolver metodologias consentâneas com o campo de intervenção a operar bem como definir os instrumentos a utilizar;

Desenvolver programas de formação orientados para as competências nucleares da empresa e para o desempenho esperado ao nível das funções, a executar pelos seus trabalhadores;

Desenvolver suportes de apoio à aprendizagem concebidos no âmbito dos seus programas de formação;

Garantir as competências adequadas por meio da formação e experiência profissional, relevante nas áreas de conhecimento em causa;

Garantir um controlo de resultados mais rigoroso, face aos objectivos predefinidos, numa perspectiva de adequação permanente às reais necessidades dos clientes.

2. — Projectos a Desenvolver Inseridos na Estratégia

As acções de formação inseridas no Projecto de Investimento e Plano de Formação Profissional assentam em quatro pilares:

Técnicas de Produção:

Corte, Oxicorte, Quinagem;

Tornos, Fresadoras, Prensas;

Serralharia, Soldadura;

Hidráulica, Oficina;

Pintura, Montagem e Armazenamento de Matérias-Primas.

Liderança e Gestão de equipas;

Gestão de Recursos Humanos;

Direcção Comercial e Gestão de Vendas.

As acções em Técnicas de Produção nas áreas anteriormente identificadas têm como objectivo dotar os formandos de conhecimentos que lhes permitem desenvolver uma maior capacidade de organização na execução das suas tarefas e funções, visando uma maior qualidade do serviço prestado ao cliente.

As acções em Gestão Administrativa e Financeira visam dotar os elementos das empresas, de conhecimentos essenciais relativos à actividade de gestão e administração de forma a facultar uma eficiente tomada de decisões.

As acções em Liderança e Gestão de Equipas visam reforçar o contributo do líder no incremento da eficácia das equipas/indivíduos; inventariar as competências de gestão, identificando pontos fortes e fracos; melhorar a eficácia geral do exercício da liderança; desenvolver o seu estilo de liderança; comunicar eficazmente; gerir o tempo com maior eficiência; motivar e mobilizar a sua equipa; delegar com responsabilidade.

As acções em Direcção Comercial e Gestão de Vendas visam a criação de técnicas que permitem activar as necessidades do cliente e satisfazê-las, de modo a criar um benefício mútuo para ambas as partes, de forma lucrativa e mantendo uma relação de longa duração, bem como um Conhecimento e domínio das técnicas de criação, liderança e motivação de uma força de vendas, com a prospectiva da dinamização da actividade de forma produtiva e planeada.

Por fim, as acções em Gestão de Recursos Humanos visam o desenvolvimento de técnicas que permitam atrair e reter os melhores colaboradores do mercado, gerir as suas condições de trabalho e motivá-los por forma a atingir os objectivos da empresa.

Uma vez que a qualidade passa pela estratégia da empresa, é assim necessário dar a conhecer os objectivos, políticas, métodos e técnicas a ela inerentes.

As acções deverão decorrer em 2014/2015 e terão como destinatários os seguintes colaboradores de diversos sectores (administrativo, técnico e operacional) da empresa:

Departamento	Número de Formandos	Tipo de Formação	Local da Formação	Tempo de Formação	Data Início	Data Fim
Financeiro	2	Gestão Administrativa e Financeira	Luanda	2 Meses	Julho	Setembro
Administrativo	2	Gestão Administrativa e Financeira	Luanda	2 Meses	Julho	Setembro
Comercial	2	Direcção Comercial e Gestão de Vendas	Luanda	1 Mês	Julho	Agosto
Recursos Humanos	6	Curso de Gestão de Recursos Humanos	Luanda	1 Mês	Julho	Agosto
Produção						
Armazém Matérias-Primas	1	Liderança e Gestão de Equipas	Luanda	1 Mês	Novembro	Dezembro
Corte, Oxicorte, Quinagem	1	Liderança e Gestão de Equipas	Luanda	1 Mês	Novembro	Dezembro
Tomos, Fresadoras, Prensas	1	Liderança e Gestão de Equipas	Luanda	1 Mês	Novembro	Dezembro
Serralharia, Soldadura	1	Liderança e Gestão de Equipas	Luanda	1 Mês	Novembro	Dezembro
Hidráulica, Oficina	1	Liderança e Gestão de Equipas	Luanda	1 Mês	Novembro	Dezembro
Pintura, Montagem	1	Liderança e Gestão de Equipas	Luanda	1 Mês	Novembro	Dezembro
Produção			Luanda			
Armazém Matérias-Primas	2	Técnicas de Produção	Luanda	3 Meses	Julho	Outubro
Corte, Oxicorte, Quinagem	3	Técnicas de Produção	Luanda	3 Meses	Agosto	Novembro
Tomos, Fresadoras, Prensas	9	Técnicas de Produção	Luanda	1 Mês	Agosto	Setembro
Serralharia, Soldadura	9	Técnicas de Produção	Luanda	6 Meses	Junho	Dezembro
Hidráulica, Oficina	2	Técnicas de Produção	Luanda	1 Mês	Junho	Julho
Pintura, Montagem	4	Técnicas de Produção	Luanda	3 Meses	Julho	Outubro

O objectivo é de vir a substituir gradualmente a força de trabalho expatriada, tendo-se fixado com o presente plano a seguinte evolução ao nível do quadro de pessoal, quanto à origem dos recursos humanos:

Departamento / Função	2013		2014		2015	
	Número de Expatriados	Número de Nacionais	Número de Expatriados	Número de Nacionais	Número de Expatriados	Número de Nacionais
Gerência	3		3		3	
Financeiro		1		1		1
		1		1		1
Comercial		1		1		1
		1		2		2
Produção	1		1		1	
Recursos Humanos		1		1		1
		0		1		1
		5		6		6
Administrativos		2		3		3
		0		1		1
Projecto	1			1		1
Armazém Matérias-Primas	1		1			1
		1				2
		2		2		2
Corte, Oxicorte	1		1	2		1
		2				2
		2		2		4
Tomos, Prensas	1		1	4		1
		4				6
		6		6		8
Serralharia	1		1	8		1
		4				6
Hidráulica, Oficina		6		6		8
	2			8		1
Pintura, Montagem	1	3	2		1	5
				5		1
Total		5	1			8
	12	47		8		75
			12	68	5	

3. — Objectivos e Metas

Decorrente do referido anteriormente, apresentamos de seguida os objectivos e metas perseguidos com o presente plano de formação:

Objetivo estratégico	Área/Projecto	Indicadores	Meta
Investir na melhoria da qualidade dos Recursos Humanos Internos	Técnicas de Produção	Destinatários: Trabalhadores presentes nas várias subsecções do Departamento Produtivo; Avaliação da formação (por parte dos formandos) Desempenho de Formadores Número de Acções — 5: Corte, Oxicorte e Quinagem Número de Formandos Envolvidos — 3 Número de Horas de Formação — 125 Horas Duração da Acção — 3 Meses Operação e Maquinação com Fresadoras Número de Formandos Envolvidos — 9 Número de Horas de Formação — 50 Horas Duração da Acção — 1 Mês Serralharia e Soldadura Número de Formandos Envolvidos — 9 Número de Horas de Formação — 320 Horas Duração da Acção — 6 Meses Hidráulica Número de Formandos Envolvidos — 2 Número de Horas de Formação — 50 Horas Duração da Acção — 1 Mês Pintura, Montagem e Armazenamento de Matérias-Primas Número de Formandos Envolvidos — 6 Número de Horas de Formação - 150 horas Duração da Acção — 3 Meses	Habilitar o adequado desempenho por parte dos trabalhadores actuais no âmbito do desempenho das suas funções, das necessárias e adequadas tarefas e actividades no que se refere às várias técnicas de produção (armazenagem de matérias primas, corte/oxicorte, serralharia, entre outras)
	Gestão Administrativa e Financeira	Destinatários: Departamento Financeiro e Administrativo; Número de Acções — 1 Número de formandos envolvidos — 4 Número de Horas de Formação - 100 Horas Duração da Acção — 2 Meses Avaliação da Formação (por parte dos Formandos) Desempenho de Formadores	Habilitar o adequado desempenho por parte dos trabalhadores actuais no âmbito do desempenho das suas funções, das necessárias e adequadas tarefas e actividades no que se refere à gestão administrativa e financeira.
Investir na melhoria da Qualidade dos Recursos Humanos Interno	Liderança e Gestão de equipas	Destinatários: Futuros chefes de equipa para cada subsecção do Departamento Produtivo; Número de Acções — 1 Número de Formandos Envolvidos — 6 Número de Horas de Formação — 50 Horas Duração da Acção — 1 mês Avaliação da Formação (por parte dos Formandos) Desempenho de Formadores	Habilitar o adequado desempenho por parte dos trabalhadores actuais no âmbito do desempenho das suas funções, das necessárias e adequadas tarefas e actividades no que se refere à liderança, motivação da equipa e delegação de responsabilidades
	Direção Comercial e Gestão de Vendas	Destinatários: Departamento Comercial; Número de Acções — 1 Número de Formandos Envolvidos — 2 Número de Horas de Formação — 50 Horas Duração da Acção — 1 Mês Avaliação da Formação (por parte dos Formandos) Desempenho de Formadores	Habilitar o adequado desempenho por parte dos trabalhadores actuais no âmbito do desempenho das suas funções, das necessárias e adequadas tarefas e actividades no que se refere ao conhecimento e domínio das técnicas de criação, liderança e motivação de uma força de vendas.
	Gestão de Recursos Humanos	Destinatários: Departamento de Recursos Humanos; Número de Acções — 1 Número de Formandos Envolvidos — 6 Número de Horas de Formação — 50 Horas Duração da Acção — 1 Mês Avaliação da Formação (por parte dos Formandos) Desempenho de Formadores	Habilitar o adequado desempenho por parte dos trabalhadores actuais no âmbito do desempenho das suas funções, das necessárias e adequadas tarefas e actividades no que se refere à gestão de recursos humanos

Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada

Rubricas	2014		2015		2016		2017		2018	
	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados
Empregos Temporários	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empregos Permanentes	30	12	30	12	35	7	35	7	37	5
Total	30	12	30	12	35	7	35	7	37	5

Cronograma de Implementação do Projecto

Designação	2.º Trimestre 2014	3.º Trimestre 2014	4.º Trimestre 2014	1.º Trimestre 2015	2.º Trimestre 2015
Licenças e Autorizações					
Construção das Instalações					
Aquisição dos Equipamentos Diversos Adstritos ao Projecto					
Montagem dos Equipamentos e Aquisição de Matéria-Prima					
Início das Actividades					